

deve ler-se: «... admitir escalões etários diferentes dos exigidos para o desempenho de outras funções no âmbito da Administração Pública...»

No artigo 3.º, n.º 1, onde se lê: «... concurso público de provas práticas anunciadas no *Diário da República*...», deve ler-se: «... concurso público de provas práticas anunciado no *Diário da República*...»

No artigo 4.º, n.º 4, alínea c), onde se lê: «... prática de promoção *assembler*...», deve ler-se: «... prática de programação *assembler*...»

No anexo, na definição de funções de programador de sistemas, onde se lê: «Analisa técnicos ou dispositivos...», deve ler-se: «Analisa técnicas ou dispositivos...»

No anexo, na definição de funções de programador estagiário, onde se lê: «... de um programador de aplicação...», deve ler-se: «... de um programador de aplicações.»

Serviços de Apoio do Conselho da Revolução, 31 de Janeiro de 1978. — O Secretário Permanente, *Nuno Alexandre Lousada*, coronel de infantaria.

ESTADO-MAIOR DA ARMADA

Portaria n.º 82/78

de 11 de Fevereiro

Considerando que a situação actual não justifica a manutenção, nos termos do n.º 2 do artigo 246.º do Código de Justiça Militar, de mais de um cargo de juiz auditor junto do Tribunal de Marinha;

Tendo em conta o disposto no n.º 1 daquele artigo:

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior da Armada, que seja extinto o segundo cargo de juiz auditor junto do referido Tribunal.

Estado-Maior da Armada, 25 de Janeiro de 1978. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Augusto Souto Silva Cruz*, almirante.

Portaria n.º 83/78

de 11 de Fevereiro

Foi reformada pela Portaria n.º 158/77, de 24 de Março, a divisão dos faróis e demais sinais marítimos vigiados consoante os respectivos graus de isolamento e acesso.

Considerando ser agora necessária a classificação das unidades existentes em função do critério estabelecido:

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior da Armada, nos termos da disposição do n.º 4.º da Portaria n.º 158/77, de 24 de Março, o seguinte:

1.º Os actuais faróis e demais sinais marítimos vigiados são classificados:

- a) De 1.ª classe — Berlenga, Bugio, Ilhéu de Cima e S. Lourenço;
- b) De 2.ª classe — Cabo Espichel, Cabo Sardão, Cabo de S. Vicente, Cabo de Santa Maria,

Gonçalo Velho, Ponta do Cintrão, Albarnaz, Rosais, Ponta da Ilha e Ponta do Pargo;

- c) De 3.ª classe — Cabo Mondego, Cabo da Roca, Outão, Cabo Raso, Milfontes, Culatra, Ponta do Altar, Alfanzina, Arnel, Ferraria, Ribeirinha, Ponta do Topo, Contendas, Serreta, Ponta da Barca, Carapacho, Lajes das Flores e S. Jorge;

- d) De 4.ª classe — os não incluídos nas alíneas anteriores.

2.º É revogado o n.º 1 do artigo 22.º do Regulamento da Direcção de Faróis, aprovado e posto em execução pela Portaria n.º 537/71, de 4 de Outubro.

Estado-Maior da Armada, 19 de Janeiro de 1978. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Augusto Souto Silva Cruz*, almirante.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Gabinete do Ministro da República da Região Autónoma da Madeira, o Decreto Regional n.º 14/77/M, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 299, de 28 de Dezembro de 1977, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica.

No preâmbulo, onde se lê: «..., corporizado na aproximação casuística do requerimento...», deve ler-se: «..., corporizado na apreciação casuística do requerimento...».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 19 de Janeiro de 1978. — Pelo Secretário-Geral, *José Meneses*.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Direcção-Geral da Aeronáutica Civil

Decreto Regulamentar n.º 4/78

de 11 de Fevereiro

1. A evolução técnica e o aumento substancial de tráfego do transporte aéreo têm vindo a impor não só a ampliação e actualização das instalações aeroportuárias de apoio como a actualização e uma maior especialização dos serviços que tornam possível e garantem a eficiente exploração aeroportuária.

2. Para satisfazer as exigências que neste campo têm vindo a ser postas à administração da Aeronáutica Civil, foi por esta inicialmente criado o Serviço de Movimento (Decreto-Lei n.º 36 619, de 24 de Novembro de 1947), que integrava pessoal especializado nesta matéria — oficiais de movimento.